



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 322

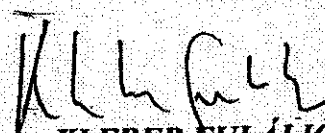
Teresina(PI), 13 de outubro de 2003.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. *Antonio Uchôa* que:

"Institui a Semana do Desarmamento Infanto-juvenil a ser executada nas Escolas de Nível Fundamental e Médio do Estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI Nº , **DE** **DE** **DE 2003.**

*Institui a "Semana do Desarmamento
Infanto-juvenil" a ser Executada nas
Escolas de Nível Fundamental e Médio do
Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a "Semana do Desarmamento Infanto-juvenil" a ser
fixada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, nas Escolas de nível
fundamental e médio do Estado do Piauí.

§ 1º - Durante o evento que trata o "caput", serão desenvolvidas campanhas de
conscientização e esclarecimento, tais como seminários, debates, palestras, exposições,
dentre outros, sobre o perigo das armas e o efeito danoso das mesmas em mãos erradas,
além do desarmamento nas escolas.

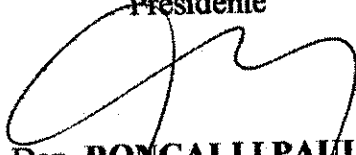
§ 2º - As ações deverão ser desempenhadas pela Secretaria Estadual de
Educação e Cultura em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

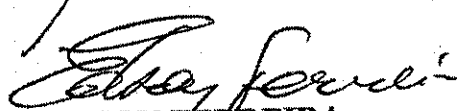
§ 3º - Por ser uma ação de relevância pública, deve ser prestada voluntariamente,
sem ônus ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina. PI 10 de Outubro de
2003.


Dep. **KLÉBER EULÁLIO**
Presidente


Dep. **RONCALLI PAULO**
1º Secretário


Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Secretário